

PROJETO DE LEI N^o , DE 2016

(Da Sra. Angela Albino)

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para determinar a inclusão, no documento fiscal de venda de produto ou serviço, do período de cobertura da garantia contratual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.

§ 1º O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo lhe ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

§ 2º A informação sobre o prazo de cobertura da garantia contratual deverá constar dos documentos fiscais ou equivalentes emitidos por ocasião da venda do produto

ou serviço, sendo vedado ao fornecedor exigir qualquer outro documento como requisito para o exercício, pelo consumidor, do direito a essa garantia. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É objetivo de nosso sistema de proteção e defesa do consumidor promover a transparência e a informação plena na relação, propiciando que seus desígnios acerca da aquisição de determinado produto ou serviço – bem como o exercício dos direitos decorrentes do ato de consumo – sejam desempenhados com a mais absoluta liberdade e efetividade.

No intuito de fortalecer esse aparato, concebemos o presente projeto de lei, que, de maneira simples e direta, desburocratiza o direito à garantia contratual, propiciando que apenas um documento (nota ou cupom fiscal) reúna os dados essenciais dessa cobertura e seja suficiente para o seu exercício.

Contamos com a colaboração dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposta que, cremos, contribuirá para um mercado de consumo mais eficiente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO
PCdoB/SC